

Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

7- Procedimento Comum (Procedimento de Conhecimento)

0125690-18.2005.8.17.0001



Assuntos: Responsabilidade Civil > Indenização por Dano Material

Tramitação Preferencial 1

☐ SIM  
☒ NÃO

Tramitação Preferencial 2

☐ SIM  
☒ NÃO

Gratuidade Judiciária

☒ SIM CF, Art. 5º  
☐ NÃO inciso LXXIV

Nº do Processo  
5690-18.2005.8.17.0001

PROCESSO DO 1º GRAU  
Volume                      Apenso

Data Autuação  
10/10/2005 14:46

Data: 30/09/2014 13:25  
Assessoria originária:

DISTRIBUIÇÃO  
Tipo: Transferência

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Recife  
Vara: Vigésima Terceira Vara Cível da Capital - SEÇÃO B

PARTES

|         |                                                                                   |
|---------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| Autor : | Maria José Carvalho Gomes                                                         |
| Adv :   | Paulo Emanuel Perazzo Dias                                                        |
| Réu :   | Seguradora Federação Nacional das Empresas de Seguro, Privados e de Capitalização |
| Adv :   | João Alves Barbosa Filho                                                          |
| Adv :   | JOÃO BARBOSA                                                                      |
| Adv :   | Rosana Maria Ferreira dos Santos                                                  |
| Adv :   | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO                                                   |
| Adv :   | Camilla Barbosa Pessoa de Melo                                                    |
| Adv :   | NATALIA BARBOSA PESSOA DE MELO                                                    |
| Adv :   | Rafael Câmara Albuquerque Alheiros                                                |



Estado de Pernambuco  
Poder Judiciário

### ATO ORDINATÓRIO

Intimação das partes para manifestarem-se sobre cálculos judiciais

Processo nº 0125690-18.2005.8.17.0001  
Ação de Procedimento ordinário

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 203, § 4º do CPC de 2015, intimo as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o retorno do contador judicial.

Recife (PE), 29/07/2021.

  
Esdras David Veras Ferreira  
Chefe de Secretaria

*286*

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SEÇÃO B

Processo n.º 1256901820058170001

FENASEG, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA JOSE CARVALHO GOMES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue.

Cumpre esclarecer que o cálculo da contadoria encontra-se equivocado, pelo motivo que passa a expor. Em que pese a apuração de **SALDO CREDOR para o demandado, no valor de R\$ 5.595,36**, fato é que a sentença de embargos de declaração constou com **ERRO MATERIAL** no que tange ao ANO do sinistro. Frisa-se, conforme destacado abaixo (certidão de óbito), a **data correta do sinistro é 25/10/1994** e não 25/10/1995.

**ÓBITO N.º 3.147**

CERTIFICO que, às fls. v. 187, do livro n.º C/2, de Registro de Óbitos, foi feito o registro do falecimento de FRANCISCO DE ASSIS GOMES, nascido em 25 de outubro de 19 94, via pública na PE 292 - Afogados da Ingazeira - PE, no dia 22 de março de 2011.

Tendo em vista o erro material, o saldo credor apurado encontra-se a menor, pois baseado em salário mínimo diverso. Desta forma, tem-se como cálculo correto o seguinte:

**SENTENÇA** = para condenar a ré no pagamento de 40 salários mínimos da época do fato, a serem convertidos em reais, corrigidos monetariamente desde a data do acidente, incidindo sobre tal valor juros moratórios de 1% ao mês. Condene, ainda, a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na proporção de 10% sobre o valor da condenação. Decorrido o prazo para recursos, arquivem-se os autos com as devidas cautelas legais. / **ACÓRDÃO** – negado seguimento

**Pagamento** = R\$ 19.953,07, em 14/03/2011

Salário mínimo na data do sinistro (outubro de 1994):

### Consulta a Séries Históricas

Salário mínimo - Salário mínimo brasileiro

Fonte - Mensal

Voltar Imprimir

| DATA     | VALOR       |
|----------|-------------|
| out/1994 | 70,00000000 |

601 2021.0196.017524 20-03-2021 11:00 12610 1VIA

10 x 40 = 2800,00

2278

| Descrição do cálculo               | Dados básicos Informados para cálculo                     |
|------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| Valor Nominal                      |                                                           |
| Indexador e metodologia de cálculo | R\$ 2.800,00                                              |
| Período da correção                | ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês chelo. |
| Taxa de Juros (%)                  | Outubro/1994 a Março/2011                                 |
| Período dos Juros                  | 1 % a.m. simples                                          |
| Honorários (%)                     | 08/10/2009 a 14/03/2011                                   |
|                                    | 10 %                                                      |

|                                 | Dados calculados |                      |
|---------------------------------|------------------|----------------------|
| Fator de correção do período    | 5995 dias        | 3,479454             |
| Percentual correspondente       | 5995 dias        | 247,945386 %         |
| Valor corrigido para 01/03/2011 | (=)              | R\$ 9.742,47         |
| Juros(522 dias-17,00000%)       | (+)              | R\$ 1.656,22         |
| Sub Total                       | (=)              | R\$ 11.398,69        |
| Honorários (10%)                | (+)              | R\$ 1.139,87         |
| Valor total                     | (=)              | <b>R\$ 12.538,56</b> |

R\$ 19.953,07 - R\$ 12.538,56 = **R\$ 7.414,51 (SALDO CREDOR)**

Sendo assim, vem postular por:

1) Reconhecimento do saldo credor acima apontado, no valor de R\$ **R\$ 7.414,51** e acréscimos legais, com consequente determinação de devolução à Seguradora via expedição de ofício de transferência em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04,** autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência direta na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, BANCO DO BRASIL S.A. Necessário esclarecer que a expedição do alvará deverá ser nominal a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A,** pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a gestora dos Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo. Após, que seja extinto o processo nos termos do art. 924, II, CPC;

2) Caso o juízo entenda necessário, que seja feita nova remessa à contadoria para realização de cálculos com a data correta do sinistro, a saber 25/10/1994.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 19 de agosto de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

228  
e

AO JUÍZO DA 23ª SEÇÃO B VARA CÍVEL DA CAPITAL-COMARCA DO  
RECIFE-PERNAMBUCO.

05  
Processo nº 0125690-18.2018.8.17.0001

001 2021.0196.023243 24-09-2021 11:04 12614 EVIA

MARIA JOSÉ CARVALHO GOMES, brasileira, viúva, aposentada, com  
cédula de identidade nº 5825261SSP-PE e inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o  
nº 022212604-30, residente e domiciliado na Rua Antônio Rafaela de Freitas, 253,  
Centro, Afogados da Ingazeira, Pernambuco, já qualificada no processo em epígrafe, vem  
respeitosamente perante Vossa Excelência, através de suas advogadas, que está  
subscrevem, informar e requerer o que se segue:

Que, devido a mesma mora na cidade de Afogados da Ingazeira, localizada a  
380km da capital, requer a Vossa excelência, que o valor da condenação a qual faz jus no  
processo acima citado, seja transferido para sua conta pessoal no Banco Bradesco  
Agência 2542-9 conta 1001030-6 (doc. anexo).

229  
4

O pedido se dá, devido a pandemia, e a dificuldade de locomoção, para ir buscar o alvará, além de sua idade avançada, o que a torna mais vulnerável.

Nestes termos

Pede e espera deferimento

Afogados da Ingazeira, 22 de setembro de 2021

*lhunes*

CRISTIANE SIQUEIRA NUNES OAB/PE 27.735

*Maria José Carvalho Gomes*

MÁRIA JOSÉ CARVALHO GOMES/autora

230  
6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO TAVARES RUFINO 02R-11



x Maria José Carvalho Gomes

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

5825261 DATA DE EMISSÃO 28.01.1997

NOME MARIA JOSÉ CARVALHO GOMES

ENDEREÇO Pedro José Filho  
Eulália Maria de Siqueira

NATURALIDADE Afogados da Ingazeira-PE DATA DE NASCIMENTO 19.04.1945

LOCAL DE RESIDÊNCIA C. Cas. 13.336-Liv. 6/G-Fls. 228-Cart. Afogados da Ingazeira - PE

Assinatura de José Urbano Correia do Amaral

Assinatura COM SCD/DIRTOR

LEI Nº 7.116/96 (25/09/96)

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome MARIA JOSE CARVALHO GOMES

Nº de inscrição 022212604-30 Data de Nascimento 19/04/45



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura Maria José Carvalho Gomes

MARIA JOSE CARVALHO GOMES

S  
E  
N  
P  
R  
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 17/08/94

Se você não souber o código de segurança, consulte imediatamente

CORRIGIR

2542 9 1001030 6

6 60

**elo**  
DEBITO

AUTHORIZED SIGNATURE

Fome Para Bradesco 4002-9022 / 0800 570 0022  
Assessoria de Exterior +55 (11) 4002-0022  
SAC 0800 704-4002 (Doméstico)  
Defesa do Consumidor ou de Fato: 0800 722-0000  
Cartão Verde: 0800 722-9922

NO EXTERIOR

**Banco24Horas**

ATM  
**pulse**

  
Diners Club  
INTERNATIONAL

**DISCOVER**



**Bradesco**

**PoupCard**



6504 8813 1142 8107

03/23

MARIA JOSE CARVALHO GOMES



232  
4

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** MARIA JOSÉ CARVALHO GOMES, brasileira, viúva, do lar, com cédula de identidade nº 5825261SSP-PE e inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº 022212604-30, residente e domiciliado na Rua Antônio Rafaela de Freitas, 253, Centro, Afogados da Ingazeira, Pernambuco.

**OUTORGADAS:** ISABELLA SIQUEIRA ROCHA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 48.469 e CRISTIANE SIQUEIRA NUNES, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 27.735, com escritório profissional situada na Rua Diomedes Gomes Lopes, 141, Centro, Afogados da Ingazeira, Pernambuco, CEP: 56800-000.

**PODERES:** Neste ato o **OUTORGANTE** nomeia e constitui como suas procuradoras as advogadas **ISABELLA SIQUEIRA ROCHA** e **CRISTIANE SIQUEIRA NUNES**. Pelo presente instrumento o Outorgante confere as Outorgadas amplos poderes para o foro em geral especificamente para **INFORMAR EM JUÍZO SUA CONTA A QUAL DESEJA QUE SEJA DEPOSITADO O VALOR DA AÇÃO QUE LHE CABE** (diante do quadro da pandemia) no processo nº 0125690-18.20005.8.17.0001, com cláusula "*ad-judicia e et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Afogados da Ingazeira, 22 de setembro de 2021.

Maria José Carvalho Gomes

MARIA JOSÉ CARVALHO GOMES

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que as partes e procuradores foram intimados do DESPACHO na Pauta nº 007/2021 – Seção B, Diário de Justiça Eletrônico nº 187/2021 e publicado em 08 de outubro de 2021. O referido é verdade. Dou fé. Recife, 08 de outubro de 2021. Eu, Leila, LCMVS, digitei e subscrevo.

Processo Nº: 0125690-18.2005.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: Maria José Carvalho Gomes

Advogado: PE020418 - Paulo Emanuel Perazzo Dias

Advogado: PE001685A - TARCILA FERNANDA DE ANDRADE

Réu: Seguradora Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização

Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho

Advogado: RJ134307 - JOÃO BARBOSA

Advogado: PE014284 - Rosana Maria Ferreira dos Santos

Advogado: PE025393 - RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Advogado: PE030701 - Camilla Barbosa Pessoa de Melo

Advogado: PE031251 - NATALLIA BARBOSA PESSOA DE MELO

Advogado: PE031893 - Rafael Câmara Albuquerque Alheiros

Advogado: PE030225 - ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR

Despacho:

ATO ORDINATÓRIO Intimação das partes para manifestarem-se sobre cálculos judiciais Processo nº 0125690-18.2005.8.17.0001 Ação de Procedimento ordinário

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 203, § 4º do CPC de 2015, intimo as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o retorno do contador judicial.

Recife (PE), 29/07/2021. Esdras David Veras Ferreira Chefe de Secretaria



**PERAZZO**  
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA  
CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B - ESTADO DE PERNAMBUCO.

Processo nº 0125690-18.2005.8.17.0001

MARIA JOSÉ CARVALHO GOMES, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado infra-assinado, requerer a juntada de substabelecimento em anexo, para que produza seus efeitos legais.

**Termos em que pede deferimento**  
Recife, 22 de outubro de 2021.

**Paulo Emanuel Perazzo Dias**  
OAB/PE 20.418

*Maria Sophia B. de Aguiar*  
**Maria Sophia Bandeira de Aguiar**  
OAB/PE 37.561

**SUBSTABELECIMENTO**

Dr.º PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 20.418, com endereço profissional à Rua José Domingues da Silva, nº 43, Boa Viagem, Recife/PE, CEP. 51030-070 **SUBSTABELECE, COM RESERVAS DE PODERES, para Dr. THIAGO BEZERRA LUMBA – OAB/PE 33.081, Dr. FELIPE MATHEUS COELHO SOUZA – OAB/PE 36.622, Dra. ROSANGELA DA SILVA SANTOS - OAB/PE 017.81-A, Dra. MARIA SOPHIA BANDEIRA DE AGUIAR - OAB/PE 37.561 e para o estagiário CARLOS GABRIEL MARTINS DE SANTANA – OAB/PE 13.178-E, para que possam, agindo isoladamente, exercerem todas as funções permitidas no instrumento procuratório, exceto substabelecer.**

PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS  
OAB/PE 20.418



**PERAZZO**  
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 23ª VARA CÍVEL DA  
CAPITAL - SEÇÃO B - PERNAMBUCO.

Processo nº 0125690-18.2005.8.17.0001

MARIA JOSÉ CARVALHO GOMES, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através do seu advogado ao final assinado, em atenção ao despacho de fls., se manifestar sobre o retorno dos autos do contador judicial:

Inicialmente cumpre esclarecer que houve equívoco na elaboração dos cálculos pelo contador judicial, uma vez que este considerou a data do sinistro em outubro de 1995, quando na realidade a data correta seria 25/10/1994, conforme declaração expedida pelo médico responsável pelo atendimento da vítima às fls. 08.

Dessa forma, a parte autora concorda com a planilha de cálculos apresentada pela parte demandada às fls. 226/227, em que restou apurado o montante total devido de R\$ 12.538,56 em **março de 2011**, sendo deste valor R\$ 11.398,69 devidos à parte autora e R\$ 1.139,87 devidos à título de honorários sucumbenciais (10% da condenação).

Assim, tendo em vista que a demandada realizou depósito judicial no montante de R\$ 19.953,07 em **março de 2011**, conforme documento acostado à fls. 141, requer a expedição dos competentes alvarás com os devidos acréscimos legais, observando-se a retenção de 20% do valor bruto a ser auferido pela parte autora em

236  
4

001 2021.0196.02/132 26-10-2021 16:32 12651 201A



**PERAZZO**  
A D V O G A D O S

nome de PAULO PERAZZO & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 07.327.905/0001-10, conforme contrato de honorários firmado.

Ademais, em que pese a indicação do demandado que existe um saldo credor de R\$ 7.414,51 (R\$ 19.953,07 – 12.538,56), observa-se que o demandado já levantou a quantia de R\$ 5.887,58 do depósito judicial realizado, conforme alvará acostado às fls. 174.

**Termos em que pede deferimento**  
Recife, 26 de outubro de 2021.

**PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS**  
OAB/PE 20.418

*Maria Sophia B. de Aguiar*  
**MARIA SOPHIA BANDEIRA DE AGUIAR**  
OAB/PE 371.561



## SUBSTABELECIMENTO

Dr.º PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 20.418, com endereço profissional à Rua José Domingues da Silva, nº 43, Boa Viagem, Recife/PE, CEP. 51030-070 **SUBSTABELECE, COM RESERVAS DE PODERES, para Dr. THIAGO BEZERRA LUMBA – OAB/PE 33.081, Dr. FELIPE MATHEUS COELHO SOUZA – OAB/PE 36.622, Dra. ROSANGELA DA SILVA SANTOS - OAB/PE 017.81-A, Dra. MARIA SOPHIA BANDEIRA DE AGUIAR - OAB/PE 37.561 e para o estagiário CARLOS GABRIEL MARTINS DE SANTANA – OAB/PE 13.178-E, para que possam, agindo isoladamente, exercerem todas as funções permitidas no instrumento procuratório, exceto substabelecer.**

PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS

OAB/PE 20.418